

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DFD Nº 08/2024 – COADM/SME

Setor Requisitante: Coordenadoria Administrativa	
Servidor Requisitante: Luciano Chaves Batista Junior	Matrícula: 20913 E-mail: luciano@edu.sobral.ce.gov.br Telefone: (88) 99639-8696

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A Secretaria Municipal da Educação (SME) desempenha um papel crucial na administração do Sistema Municipal da Educação, sendo responsável pela formulação de políticas públicas e diretrizes gerais. Seu objetivo principal é otimizar e garantir padrões de qualidade no modelo educacional, buscando aumentar os índices de escolaridade em Sobral. Nesse contexto, a SME desenvolve diversas ações, projetos e convênios, abrangendo desde a educação infantil até a educação inclusiva.

Com o intuito de transformar Sobral em uma cidade educadora, a SME reconhece a importância dos materiais pedagógicos no processo educativo. Esses materiais, que incluem cópias, encadernações, livros, papelaria institucional, fichas de matrícula, ficha individual e cadernos de planejamento dos professores e coordenadores, testes de aprendizagem, materiais de formação, dentre outros, desempenham um papel essencial na promoção da ludicidade, imaginação, criatividade e fantasia – elementos fundamentais na Educação Básica.

O investimento contínuo da SME na aquisição de materiais pedagógicos reflete seu compromisso em elevar o nível da aprendizagem e melhorar constantemente a qualidade da educação nas escolas municipais. Como parte desses esforços, a Secretaria planeja reproduzir material gráfico para o ano letivo de 2024.

A reprodução de material gráfico é fundamental para as atividades cotidianas da SME. Isso inclui não apenas a divulgação das ações da secretaria, mas também o suporte necessário para o trabalho interno nas unidades de ensino, tais como: Cópias, encadernações e outros materiais gráficos desempenham um papel vital nos trâmites burocráticos diários, auxiliando na eficiência e na eficácia das operações internas da Secretaria.

A presente aquisição atenderá principalmente as coordenadorias de fundamental I e II, possibilitando o fornecimento de materiais necessários para o uso na rotina das escolas, e tem por finalidade, dentre outros, no uso nas avaliações bimestrais, materiais didáticos, materiais para professores, programa de recuperação, materiais de segmento a implementação do currículo de língua portuguesa e matemática, material de atendimento educacional especializado e cadernos de atividades complementares, proporcionando um melhor desempenho para os alunos matriculados na rede e ferramentas para os professores desenvolverem suas atividades com maior eficiência.

A ausência da aquisição poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo as escolas não terão cópias de materiais gráficos para o uso dos alunos e professores no tempo desejado, atraso nas aplicações de avaliações. No longo prazo os alunos poderão ser

prejudicados no desempenho escolar e os professores não terão ferramentas auxiliares para dinamizar as aulas.

Dentro deste contexto, a contratação de serviços para a reprodução de material gráfico é imprescindível. Este processo visa não apenas a reposição de estoque, mas também a garantia da disponibilidade contínua de materiais essenciais para o funcionamento adequado das instituições educacionais de todos os níveis da Rede Municipal de Ensino de Sobral.

Assim, a presente justificativa ressalta a importância estratégica da contratação de serviços de impressão e reprodução de material gráfico, alinhada ao compromisso da SME em promover uma educação de qualidade em Sobral.

2. Quantidade de material da solução a ser contratada

A quantidade dos itens desse processo é justificada considerando a disponibilidade dos itens para a adesão, somada ao estudo realizado para distribuição do material gráficos nas unidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. Vejamos a previsão da distribuição das cópias dos materiais gráficos:

Especificação	Locais onde serão utilizados	Qtd. prevista
CÓPIA COMUM P&B A4, PAPEL SULFITE 75G. ACABAMENTO COM GRAMPO.	ESCOLA ANTENOR NASPOLINI	135.188
	ESCOLA ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	106.533
	ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO	149.460
	ESCOLA ARAUJO CHAVES	24.867
	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	373.867
	ESCOLA DELIZA LOPES	44.760
	ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS	109.325
	ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO	32.196
	ESCOLA EMÍLIO SENDIM	267.073
	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	126.077
	ESCOLA FRANCISCO MONTE	101.647
	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	53.136
	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	360.954
	ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	44.411
	ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	18.236
ESCOLA JOSÉ ARIMATÉIA ALVES	55.928	

ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA	256.603
ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	129.567
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE	134.104
ESCOLA JOSE LEONCIO	34.639
ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	424.821
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE	119.097
ESCOLA MANOEL MARINHO	59.069
ESCOLA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES	157.138
ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	159.232
ESCOLA MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE	20.679
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	252.415
ESCOLA NETINHA CASTELO	261.140
ESCOLA ODETE BARROSO	30.102
ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	174.588
ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	151.903
ESCOLA PADRE PALHANO	136.198
ESCOLA PAULO ARAGÃO	204.602
ESCOLA PERY FROTA	78.264
ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	70.237
ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	367.585
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	42.317
ESCOLA RAUL MONTE	221.005
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	215.072
ESCOLA VICENTE ANTENOR	73.727
ESCOLA YEDDA FROTA	300.228
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	36.733

ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	77.566
ETI EDGAR LINHARES	110.372
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	39.525
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	75.472
ETI JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	119.097
ETI JOSE MARIA FELIX	149.460
ETI JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	46.854
ETI MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	28.357
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	89.083
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	203.555
ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	181.568
ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	109.325
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	155.043
TOTAL	7.500.000

3. Cláusulas para elaboração do Contrato:

3.1. QUANTO À ENTREGA:

3.1.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente.

3.1.2. O material a ser entregue estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta da Contratada e será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

3.1.3. Constatado o fornecimento incompleto ou vício na entrega do objeto, a Contratada será convocada pela SME para substituir ou complementar os materiais imediatamente, para evitar quaisquer prejuízos ao evento.

(verificar itens que faltam)

3.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.1.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

3.1.6. A entrega dos produtos será realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, Nº 985, Bairro Antônio Carlos Belchior (Bairro das Nações), em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para os referidos produtos objeto desta adesão.

3.1.7. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a adequá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

3.1.8. Deverá constar tanto no recibo como no termo de recebimento definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo ou manuscrito, o número de matrícula, a data e o local do recebimento.

3.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura adimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato sem prejuízo das sanções Administrativas, civis e criminais, inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

3.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

3.2.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contratas será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

3.2.4. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

3.2.5. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.2.6. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

3.2.7. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- II. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- V. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- VI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- VII. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do certame contado da sua notificação;
- VIII. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- IX. Entregar os produtos dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podem inclusive ensejar a rescisão contratual.
- X. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes do objeto desta contratação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME;
- XII. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- XIII. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.
- XIV. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- XV. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.4.1. Designar gestor(es) dos contratos no instrumento contratual cujas atribuições são gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos para os quais for designado;

- 3.4.2. Designar fiscais para os contratos, quando for o caso;
- 3.4.3. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de fornecimento, bem como, das guias de autorização de fornecimento;
- 3.4.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 3.4.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 3.4.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 3.4.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 3.4.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 3.4.9. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 3.4.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

3.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3.5.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do TR e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

3.5.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

3.5.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

3.5.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

3.5.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

3.5.7. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

3.5.8. – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

3.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 57, §1º e §2º, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.6.2. A contratada deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

3.6.3 O contratado deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.7. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.7.1. O valor contratual O valor contratual poderá ser reajustado aplicando-se o índice Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data limite de apresentação das propostas, mediante solicitação formal da Contratada.

3.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. GARANTIA

3.8.1. A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

3.8.2. A garantia prestada deverá ser depositada antes da assinatura do contrato.

3.8.3. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

3.8.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art.56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.8.5. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

3.8.6. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 25.1 deste termo.

4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 27 de fevereiro de 2024.

5. Valor total da Adesão:

ITEM DA ATA	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ABRICANTE	QUANT. ADESÃO	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
Grupo 1 – Item 1	UNIDADE	CÓPIA COMUM P&B A4, PAPEL SULFITE 75G. ACABAMENTO COM GRAMPO.	PRÓPRIA	7.500.000	0,06	450.000,00

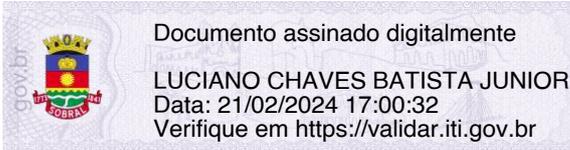
Valor global a ser contratado: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo em apreço se encontra previsto no planejamento anual da Secretaria Municipal da Educação de Sobral 2024, item 101.

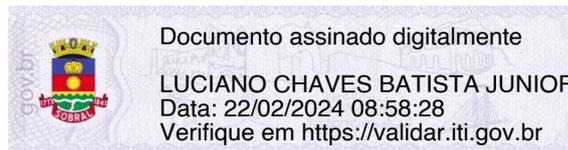
7. Equipe Técnica

Assumo que o(s) colaborador(es) abaixo designado(s) deverá(ão) dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação do procedimento correspondente à aquisição dos itens desta requisição, esclarecendo todas as informações técnicas necessárias, visando o bom andamento da inexigibilidade:

INTEGRANTE TÉCNICO		ASSINATURA
NOME: LUCIANO CHAVES BATISTA JUNIOR	CPF: ***.85.033**	 <p>Documento assinado digitalmente LUCIANO CHAVES BATISTA JUNIOR Data: 21/02/2024 17:00:32 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULA: 20913	
E-MAIL: luciano@edu.sobral.ce.gov.br	CELULAR: (88) 99639-8696	

8. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



Luciano Chaves Batista Junior

Assistente Técnico - Coordenadoria Administrativa da SME